

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVO HAMBURGO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 2013**

Concede, em caráter precário à pessoa jurídica que estipula, Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RE-CINE), instituído pelos arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599/12.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e na forma do Parecer DRF/NHO/SEORT nº 035, de 29 de setembro de 2013, exarado no processo administrativo nº 13054.720385/2013-74, resolve:

Art. 1º: Reconhecer a REDECINE - LEO CINEMATOGRAFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.067.087/0001-63, situada à Rua Primeiro de Março, nº 821 - SUC 310, Bairro Centro, no Município de São Leopoldo/RS, a Habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - Recine - de que tratam os arts. 12 a 15 da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, o Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, e a Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012.

Art. 2º: Vincular este Ato Declaratório Executivo ao projeto Modernização - Cinesystem - Redecine Leo, aprovado pela Portaria nº 35, de 6 de junho de 2013, emitida pelo diretor-presidente da Agência Nacional do Cinema - ANCINE -, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 2013. Esse projeto foi enquadrado na categoria Modernização ou Atualização Tecnológica de Complexos Cinematográficos e tem como objeto a modernização de 01 (um) complexo de 05 (cinco) salas, localizado à Av. Primeiro de Março, nº 821, SUC 310, Centro, São Leopoldo/RS.

Art. 3º: A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294/12 pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo do Decreto nº 7.729/12, e vinculadas ao projeto aprovado citado no artigo anterior, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 4º: A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 5º: Concluída a execução do projeto, a pessoa jurídica habilitada deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conclusão, o cancelamento da habilitação.

Art. 6º: Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LÍLIAN LUÍZA TRAPP

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,  
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara inapta de ofício, por não localização, a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, e tendo em vista o disposto no § 3º, incisos I e II do Art. 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

Declara inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 37 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

A NASI ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ 91.649.814/0001-07

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 5.581, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo Susep nº 15414.003283/2013-80, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais e intermediárias para fins de avaliação de desempenho institucional da Superintendência de Seguros Privados - Susep, para o 3º Ciclo, período de 01/12/2013 a 30/11/2014, conforme o disposto no anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O anexo desta Portaria encontra-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, 13º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.404, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.877/DF, impetrado por JOAQUIM GONÇALVES CANTO, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 1.196, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.145, de 05 de maio de 2004, que declarou JOAQUIM GONÇALVES CANTO anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.145, de 05 de maio de 2004, que declarou JOAQUIM GONÇALVES CANTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 1º de novembro de 2013

Nº 1.224 - Ref.: Processo nº 08802.002170/2006-07. Interessado: Jorge Barros. Assunto: Pedido de Reconsideração. Decisão: Conheço o pedido de reconsideração, para no mérito, negar-lhe o provimento, nos termos da NOTA Nº 136/2013/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 31 de outubro de 2013

Nº 1.109 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008960/2010-71. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Pará e Amapá (SIN-CODIV-PA/AP), Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invencível Veículos, Viale Automóveis, Revemar Veículos, Importadora de Ferragens, Fênix Automóveis, Green Star, Montecarlo Veículos, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucattelli Empreendimentos, Betral Veículos, Moseli Veículos. Advogados: Alessandro Puget Oliva e outros; Pedro Bentes Pinheiro Filho, Daniel Martins Carneiro, Denise de Fátima Almeida e Cunha e outros. Acolho a Nota Técnica nº 365/2013, de lavra do Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu C. Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº 365/2013, decido: (i) pela aplicação dos efeitos da revelia ao Representado Fênix Automóveis, sem prejuízo de intervir no processo em qualquer fase, porém sem direito à repetição dos atos já praticados; (ii) pelo indeferimento das questões preliminares de mérito suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal; (iii) pela intimação dos Representados SIN-CODIV-PA/AP, Roberto Russel da Cunha, Atlas Veículos, Invencível Veículos, Viale Automóveis, Importadora de Ferragens, Green Star, Monte Carlo Veículo, Macom Veículos, Motobel Veículos, Nippon Veículos, Toulon Veículos, Zucattelli Empreendimentos, Betral Veículos e Moseli Veículos para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, apresentem justificativas para as testemunhas arroladas, devendo ainda fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 CPC), sob pena de indeferimento, ou poderão requerer, alternativamente, que as informações a serem acrescentadas pelas suas testemunhas sejam prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Sendo acatada a alternativa acima proposta, os Representados, deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: (a) os questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou facultativamente, (b) as declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo e (iv) pelo deferimento da produção de provas documentais, cabendo aos Representados apresentá-las até o término da instrução processual. Ao Setor Processual.

Em 1º de novembro de 2013

Nº 1.123 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001600/2006-61. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: 1) Sinto Brasil Prods. Ltda.; 2) IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; 3) Tupy Fundições Ltda.; 4) Granasa Minas Ind. E Com. Ltda.; 5) Vitor Luís Falcão Azevedo; 6) Francisco Buffolo; 7) Amauri Baggenstoss; e 8) Claudimir Amádio. Advogados: Fabio Francisco Beraldi; André Alencar Porto; Karina Schulte; Érica Sumie Yamashita; Carolina Maria Matos Vieira; Maria Eugênia Novis; Victor Borges Cherulli; Luiz Gonzaga Peçanha Moraes; Camila B. Bueno de Moraes; Ana Cistina Pedrosa Teodosio; Natalia Luciana Imperato, Michelle Reicher; Juliana Lourenço Mancini; Cristiana Taylor Martins; Fernanda Tribst Penteado; Aline Figueiredo Thomé; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Mauro Grinberg; Carlos Amadeu B. P. de Barros; Camilla Chagas Paoletti; Beatriz Malerba Cravo; Alberto de Madeiros Filho; Leonardo Maniglia Duarte; Lis de Oliveira Rizzo; Jessica de Pinho

Affonso; Ana Carolina Chaves de Almeida; Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto. Decido pela devolução dos prazos estipulados no Despacho nº 978/2013 publicado no D.O.U. em 30 de setembro de 2013 para os Representados IKK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e Francisco Eduardo Buffolo. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE  
SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.895, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6781 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÁRPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1698/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.962, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7614 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5752 (cinco mil e setecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38  
1125 (uma mil e cento e vinte e cinco) Munições calibre .380  
5644 (cinco mil e seiscentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.964, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7616 - DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0133-85, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1345 (uma mil e trezentas e quarenta e cinco) Munições calibre 38  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
1270 (uma mil e duzentas e setenta) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.965, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7618 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0134-66, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
696 (seiscentas e noventa e seis) Munições calibre 38  
315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380  
924 (novecentas e vinte e quatro) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES